



GM ENGENHARIA LTDA – EPP

Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, Nº 75, Jatiúca, Maceió – AL

CEP: 57.036-760 CNPJ: 22.350.092/0001-72

TEL: (82) 99678-6336 e-mail: gm.engenharia.projetos@outlook.com

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS

Data: 13/07/23

Hora: 09:35

Jenaina

REF.: CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.
ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2023

CONTRARRAZÕES :

AO ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.
ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2023

Objeto: Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para elaboração de projetos arquitetônicos básicos e executivos do museu ambiental “casa do velho chico” no município de Traipu – alagoas.

CONTRARRAZÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MÉTRICA ENGENHARIA

A GM ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.350.092/0001-72, sediada na RUA PROFESSORA NADYR MAIA GOMES REGO Nº 75 – JATIÚCA, MACEIÓ – AL, CEP: 57.036-760, por intermédio de seu representante legal o Sr. GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO, portador da Carteira de Identidade nº 1661.465 SSP/AL e do CPF nº 045.776.684-08, doravante simplesmente “GM”, vem, respeitosamente, com fundamento no item 8 do Edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES em face do RECURSO apresentado pela empresa MÉTRICA ENGENHARIA que SOLICITA a reformulação do ato administrativo que a INABILITOU no resultado da análise do envelope 01 da habilitação por esta CPL.

CONTRARRAZÃO:

PRELIMINARMENTE, observa-se que o certame em referência é embasado na RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 Documento nº 02500.087030/2019-25, que Estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. E não na lei federal nº 8.666/93 porque, não obstante a 8.666 tratar de licitações e contratos na Administração Pública, as entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica Peixe vivo dispõem de legislação própria, o que, aliás, é informado na primeira folha do Edital:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2023.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004; Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019. MODALIDADE: Coleta de Preços



GM ENGENHARIA LTDA – EPP

Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, Nº 75, Jatiúca, Maceió – AL

CEP: 57.036-760 CNPJ: 22.350.092/0001-72

TEL: (82) 99678-6336 e-mail: gm.engenharia.projetos@outlook.com

A Empresa recorrente foi inabilitada por ter entregue em seu envelope o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício de 2021, quando o exigível na forma na lei é o balanço de 2022, em desacordo com o item 7.6.1 a)" e apresentou o demonstrativo dos Índices Econômico-financeiros de forma incompleta, pois deixou de apresentar o Índice de Endividamento Geral. Não atendeu o item 7.6.1 a)".

Em seu recurso, tenta que a comissão aceite um envelope complementar com tais documentações. E alega que o TCU passou a estabelecer no Acórdão nº 1211/2021-Plenário cuja ementa se transcreve adiante que é obrigatória aceitação de juntada de documentos que a licitante já detinha à época da abertura do certame...Ainda mesma tenta sanar atualização de certidões entregues já vencidas por se tratar de uma micro empresa.

Como falamos, a Agência peixe vivo, não faz parte da administração pública e não é regida pela lei 8.666/93, tampouco o Acórdão nº 1211/2021-Plenário a Agência necessita seguir, já que mesmo foram considerações realizadas para licitações da administração pública na modalidade pregão eletrônico, onde não foi o caso deste certame. Além do mais, o edital é bem claro em seu item 7, onde diz:

7 - DA HABILITAÇÃO 7.1 – O concorrente deverá entregar **apenas 01(um) envelope de Habilitação**. O envelope lacrado deverá conter os documentos de habilitação com a indicação externa: ENVELOPE Nº. 01 (IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE) ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2023 CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020 HABILITAÇÃO ENDEREÇO COMPLETO; TELEFONE; E-MAIL; e, RESPONSÁVEL PARA CONTATO 7.2 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o concorrente atende às exigências do Ato Convocatório quanto à apresentação dos Anexos III (Proteção ao menor - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), Anexo IV (Declaração de Disponibilidade), habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira; e regularidade fiscal e trabalhista. 7.2.1 - O envelope nº 01, com título Habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação, em sua única via, e em plena validade, os documentos relacionados neste item e em seus subitens.

Como podemos ver, não existe a possibilidade de envelope complementar, toda documentação deveria estar em apenas um único envelope.

Outra fato relatado no recurso é que a empresa MÉTRICA ENGENHARIA menciona ser microempresa, salientamos que para a Agência Peixe Vivo e neste edital, tal informação é irrelevante já que não existe tratamento diferenciado entre porte de empresa neste certame, devido que a Agência não está abrangida pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

Se a Douta comissão habilitasse a empresa MÉTRICA ENGENHARIA, estaria quebrando um dos princípios que regem a licitação – o princípio da vinculação ao instrumento convocatório – o Edital, que nada mais é do que um conjunto de



GM ENGENHARIA LTDA – EPP

Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, Nº 75, Jatiúca, Maceió – AL
CEP: 57.036-760 CNPJ: 22.350.092/0001-72
TEL: (82) 99678-6336 e-mail: gm.engenharia.projetos@outlook.com

regras explícitas, restritivas e enumerativas que constituem a lei interna de licitação. Nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou quem de suas cláusulas e condições.

“Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos”. (in Manual de Direito Administrativo”, 20ª ed, Ed. Lumen Juris, 2008, p. 234)

O renomado Professor Celso Antônio Bandeira de Melo afirma sobre o edital que “suas disposições são vinculadas tanto para a administração quanto para os que disputam o certame” (in Licitação”, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1985, p.31)

E Hely Lopes Meirelles sustenta que “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado”. (in “ Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros, 25ª Ed, SP, 2000).

– DO PEDIDO

A GM Engenharia, requer de Vossa Senhoria que a presente CONTRARRAZÃO seja recebida a sua procedência, de forma a manter a decisão que classificou a empresa GM ENGENHARIA LTDA, e que seja negado provimento ao recurso interposto, vez que sobejamente demonstrada a sua fragilidade e seja mantida, porque justa e de direito, a decisão da Douta Comissão de Seleção e julgamento sobre a sua habilitação e da inabilitação da empresa MÉTRICA ENGENHARIA no Certame.

Maceió(AL), 12 de Julho de 2023.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

GEORGE MAGNO TENORIO Assinado de forma digital por GEORGE
PEIXOTO:04577668408 MAGNO TENORIO PEIXOTO:04577668408
Dados: 2023.07.12 14:39:30 -03'00'

GEORGE MAGNO TENORIO PEIXOTO
SOCIO ADMINISTRADOR
GM ENGENHARIA LTDA